

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 178/93 - Ap. Proc. DRE-Marília Nº 6.239/
2.200/92 (3 vias)
INTERESSADA : EEPG (A) "Professor Nelson Gabaldi",
Marília
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento
dos Cursos de Qualificação Profissional I nas Modalidades Corte e
Costura e Pintura em Tecido.
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 701/93 - CEPG - APROVADO EM: 22/09/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG (A) "Prof. Nelson Gabaldi" solicita autorização para funcionamento dos Cursos de Qualificação Profissional I para as Modalidades de Costureiro (Corte e Costura) e Pintura em Tecido.

Para tanto, a Supervisão de Ensino vistoriou as instalações, equipamentos e materiais e, com base em seu Parecer conclusivo, o Senhor Delegado de Ensino de Marília propôs o envio dos autos à DRE de Marília, que os encaminhou ao CEE, por meio da CEI.

O presente protocolado encontra-se instruído com toda a documentação que o caso requer, incluindo adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau e Planos dos Cursos.

PROCESSO CEE Nº 178/93

PARECER CEE Nº 701/93

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre pedido de autorização para funcionamento dos Cursos de Costureiro (Corte e Costura) e Pintura em Tecido, cursos estes de Qualificação Profissional I, na EEPG "Prof. Nelson Gabaldi" DE de Marília.

O Processo foi formalizado em atenção ao que determinam as Deliberações CEE Nº 23/83 e 26/86, constando dos Planos de Curso:

- objetivos gerais;
- objetivos comportamentais;
- organização curricular;
- carga horária;
- conteúdo específico e tratamento metodológico;
- forma de acompanhamento e controle do processo educacional;
- pessoal docente;
- instalações e equipamentos; e
- calendário escolar.

O parecer da supervisão indica que os aspectos relacionados com as instalações, equipamentos e pessoal técnico-administrativo atendem aos requisitos legais e estão adequados aos fins pretendidos. Ressalta, ademais, que os cursos pretendidos são os únicos na cidade, contando com clientela significativa, existindo, na área de jurisdição da DE, docentes habilitados para ministrar as aulas.

PROCESSO CEE Nº 178/93

PARECER CEE Nº 701/93

O adendo regimental, apresentado pela escola em questão, atende às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 23/83, devendo ser alertada a escola de que este Colegiado aprovou a Deliberação CEET Nº 03/93, que alterou o inciso II do artigo 19 da mencionada Deliberação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o adendo regimental apresentado pela EEPG (A) "Prof. Nelson Gabaldi", DE e DRE de Marília, autorizando-se a instalação e o funcionamento dos Cursos de Qualificação Profissional I, nas modalidades Costureiro (Corte e Costura) e Pintura em Tecido.

São Paulo, 16 de agosto de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 178/93

PARECER CEE Nº 701/93

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle e Maria Cristina F. de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência